



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

LEI MUNICIPAL Nº. 2.330/2019.

IBARAMA, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO SÉRGIO DE GASPARI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia e de caráter indenizatório, aos Servidores Municipais Efetivos do Poder Executivo Municipal de Ibarama.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago uma única vez, somente no mês de Setembro do exercício de 2019, com lançamento na folha de pagamento; observados os seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo vinculados ao Padrão 01 (um) de vencimentos conforme Lei Municipal nº 1.400/2009 que “dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município”.

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores municipais efetivos.

Art. 3º. O auxílio será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos ou funções públicas.

Art. 4º. O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. Não farão jus ao auxílio instituído pela presente Lei os servidores: inativos e pensionistas; cargos em comissão; que estiverem em gozo de licenças não remuneradas; secretários municipais; estagiários e contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente conforme a vinculação de cada servidor, condicionados, se for o caso à abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de Agosto de 2019.

SILVANO SÉRGIO DE GASPARI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio Bredi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS